PROCESSO N.º 168/01

PARECERES N.ºs 168/01

Fls. n.º 02

Proc. 168/01

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE LEI Nº /41 /2001

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Trabalho e Funcionalismo
Câmara Municipal de Assis, 13/11/2001
Chefe do Departamento do Legislativo

DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS PERDIDOS E ACHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido às empresas de comunicação, Rádio, TV, Jornais, Correio, a reter em seus domínios por mais de um dia, documentos perdidos e achados de pessoas ou veículos que entregues nessas localidades para posterior entrega a seus legítimos donos.

Parágrafo Único -Os documentos entregues naqueles meios de comunicação após serem divulgados, devem ser remetidos a Delegacia de Polícia - setor de identificação.

Artigo 2º - A imprensa caberá apenas divulgar no horário de utilidade pública, o nome do proprietário do documento achado e orientá-los a procurar o órgão competente.

Parágrafo Único -O órgão da imprensa que não cumprir o estabelecido no Artigo 1º, sofrerá uma penalidade de R$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado anualmente nos mesmos índices do IPC - (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE - Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2.001

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 03
Proc. 163/01
Presidente

JUSTIFICATIVA

Muito comum em nosso dia-a-dia pessoas encontrarem documentos pessoais de veículos e entregá-los na imprensa (rádio, jornal e TV) e lá estes permanecerem por muito tempo e quando são entregues à aqueles que o procuram, a entrega é feita sem qualquer critério ou exigência. Acontece, que tal situação abre as portas para que pessoas má intencionadas se aproveitem e retirem destes locais documentos de terceiros e deles se utilizem para falsificá-los e tirarem proveito próprio acabando por prejudicar aqueles que tiveram seus documentos perdidos ou furtados.

Assim, referido projeto visa impedir que pessoas de bem venham a sofrer nas mãos de bandidos e de pessoas mal intencionadas evitando que estes venham a agir de má fé e tirem proveito próprio.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 168/01
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 141/2001
De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Célio Francisco Diniz.

Referência: Dispõe sobre retenção de documentos perdidos e achados nas dependências de meios de comunicação.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 141/2001, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Célio Francisco Diniz, que *dispõe sobre retenção de documentos perdidos e achados nas dependências de meios de comunicação*, e fixação de penalidade ao órgão de imprensa pelo não cumprimento do estabelecido, de R$ 500,00(quinhentos reais), reajustados, anualmente, nos mesmos índices do IPC da FIPE

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, sobre a REPARTIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, p. 123, nos ensina:

> "A Constituição vigente, como as anteriores, desde a proclamação da República, adotou o sistema de *competências* ou *poderes reservados* ou *enumerados* para a União e para os Municípios, ficando os remanescentes com os Estados. Esse sistema está consubstanciado no § 1º do art. 25, que dispõe: "São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".
>
> *Poderes reservados* são os enumerados na Constituição como pertencentes à União ou aos Municípios, e também os que estão ínsitos naqueles e nos princípios constitucionais adotados. Daí a existência de *poderes explícitos* e de *poderes implícitos*, constituindo as denominadas *reservas* da Constituição. *Poderes explícitos* são aqueles que estão literalmente expressos no texto constitucional, como os dos arts. 21 e 22, para a União, e os do art.30, para os Municípios.
>
> *Poderes implícitos* são os que resultam como conseqüência lógica e necessária de um poder explícito, ou dos princípios adotados pela Constituição. Exemplo da primeira hipótese: do poder explícito de instituir um tributo resulta o poder implícito de arrecadá-lo. Exemplo da

Fls. n.º 05
Proc. 168/01
Presidente

segunda hipótese: do princípio federativo resulta para a União o poder de dividir o território nacional em Estados autônomos.

Como se vê, a *teoria dos poderes implícitos* está constitucionalmente consagrada no nosso regime, como norma interpretativa de observância obrigatória na partilha da competência entre a União, os Estados-membros e os Municípios ".

Ocorre que, o Projeto de Lei Nº 141/2001 ao dispor sobre *retenção de documentos perdidos e achados,* invade **competência privativa da União**, prevista no inciso I, do art. 22, da Constituição Federal, ao disciplinar matéria penal, em face do que dispõe o art. 169, Parágrafo único, inciso II, do Código Penal, respectivamente, *in verbis:*

> **Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**
>
> **I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.**
>
> **Art. 169. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:**
>
> **Pena – Detenção, de um mês a um ano, ou multa.**
>
> **Parágrafo único – Na mesma pena incorre:**
>
> **I. - .....**
>
> **II. – quem acha coisa alheia perdida e dele se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor *ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de 15 dias.*** (destaquei)

Assim, o Projeto de Lei Nº 141/2001, ao definir conduta já contemplada pelo Código Penal, ofende a Regra "***non bis in idem***", e **é inconstitucional**.

Mas, objetivando solucionar o problema levantado na justificativa que o acompanha o Projeto de Lei em análise, sugerimos seja oficiado às autoridades policiais competentes para que diligenciem junto aos *meios de*

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
ASSIS - SP

comunicação do Município de Assis, para que cumpram o dispositivo apontado, sob pena de incorrerem na sanção penal nele definida..

.Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 14 de novembro de 2001

Rubens Paolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico